



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 29/2021/CME/CUIABÁ.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e considerando que os parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da Constituição Federal 1988, e suas atualizações, garantem que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, e ainda por decisão da Reunião Ordinária da Plenária, realizada no dia 04 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, compreendido entre 01/01/2021 à 31/12/2021, os atos regulamentares de Credenciamento e Renovação (Recredenciamento), vencidos no ano de 2020, das Unidades Educacionais da rede pública municipal de Cuiabá, constantes nas **Resoluções Nos 22 e 23/2019/CME/CUIABÁ**, publicadas no Diário Oficial de Contas – TCE/MT nº 1692, do dia 08 de agosto de 2019.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá e ao Conselho Municipal de Educação – CME/Cuiabá, neste ano em curso, realizar trabalho em conjunto, no que tange a organização e instrução dos processos e protocolá-los no CME/Cuiabá, em consonância com a situação cadastral de cada Unidade Educacional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA.

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

Profª Ma. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/CBÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 30/2021/CME/CUIABÁ.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e considerando que os parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da Constituição Federal 1988, e suas atualizações, garantem que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, e ainda por decisão da Reunião Ordinária da Plenária, realizada no dia 04 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, compreendido entre 01/01/2021 à 31/12/2021, os atos regulamentares de Autorização e Renovação de Autorização, vencidos no ano de 2020, das Unidades Educacionais da rede pública municipal de Cuiabá, constantes nas **Resoluções Nos 24, 25, 26, 27 e 28/2019/CME/CUIABÁ**, publicadas no Diário Oficial de Contas – TCE/MT nº 1692, do dia 08 de agosto de 2019.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá e ao Conselho Municipal de Educação – CME/Cuiabá, neste ano em curso, realizar trabalho em conjunto, no que tange a organização e instrução dos processos e protocolá-los no CME/Cuiabá, em consonância com a situação cadastral de cada Unidade Educacional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA.

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

Profª Ma. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/CBÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 31/2021/CME/CUIABÁ.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e considerando que os parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da Constituição Federal 1988, e suas atualizações, garantem que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, e ainda por decisão da Reunião Ordinária da Plenária, realizada no dia 04 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, os atos regulamentares de Autorização e Renovação de Autorização, vencidos no ano de 2020, das Unidades Educacionais da rede pública municipal de Cuiabá, constante na **Resolução Nº 29/2019/CME/CUIABÁ**, publicada no Diário Oficial de Contas – TCE/MT nº 1745, do dia 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá e ao Conselho Municipal de Educação – CME/Cuiabá, neste ano em curso, realizar trabalho em conjunto, no que tange a organização e instrução dos processos e protocolá-los no CME/Cuiabá, em consonância com a situação cadastral de cada Unidade Educacional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA.

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

Profª Ma. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/CBÁ/MT

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.658 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 6.467, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Administração Pública Municipal preza pela humanização de sua população cuiabana;

Considerando a vulnerabilidade dos menores de idade filhos de mãe foi vítima de violência doméstica;

Considerando a necessidade da promoção de políticas públicas municipais integradas com as políticas de outras esferas executivas, governamentais de impacto a população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o projeto Solidariedade Ação, criado pela Lei nº 6.467/2019, com objetivo de transferir renda para os menores de idade, filhos de mãe vítima de feminicídio, que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

§ 1º O projeto descrito no caput, integra o programa “Cuidando da Gente” que visa destinar benefício financeiro, no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente, nos termos do art.2º, § 4º, da Lei n. 6.467/2019, em favor dos menores de idade, filhos de mãe vítima de feminicídio, os quais receberão por meio do seu representante legal, desde que detenha a guarda e seja inscrito no CADÚNICO.

§ 2º O benefício destina-se, exclusivamente, para auxílio do menor/beneficiado, nas situações de primeira necessidade, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica e produtos a base de tabaco.



Art. 2º Somente fará jus ao benefício previsto na lei aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Comprovação de inscrição no CADÚNICO;
- II – Comprovação de residência no Município há pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- III – Comprovação de atestado de matrícula escolar;
- IV – Comprovação de renda familiar mensal do beneficiário (menor de idade) no total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- V – Comprovação de que não recebe pensão **post mortem**;
- VI – Comprovação da guarda oficializada da criança ou do adolescente por família acolhedora, não sendo aceitos como beneficiados menores albergados.

Parágrafo único. O atendimento das disposições do presente artigo pode ser objeto de confirmação e averiguação, através de relatório específico de visita domiciliar realizado por servidores municipais.

Art. 3º Como condição de permanência no projeto de que trata a Lei nº 6.467/2019, o responsável pela guarda deve:

- I – Assinar termo de responsabilidade, assumindo o cumprimento de todas as normas e diretrizes do programa;
- II – Apresentar atestado de frequência escolar a cada 03 (três) meses;
- III – Utilizar o benefício financeiro;
- IV – Atender sempre que solicitado, às recomendações, questionamentos e demais atos emanados dos servidores públicos municipais incumbidos pela execução do projeto de que trata a referida lei.

Art. 4º O projeto “Solidariedade Ação”, previsto na Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, será implantado, coordenado, desenvolvido, acompanhado e monitorado pelo respectivo Comitê Gestor, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;
- II – Secretaria Municipal da Mulher;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – Controladoria Geral do Município;
- VI – Procuradoria Geral do Município;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VIII – Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º Cabe ao representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD ocupar a Presidência do Comitê Gestor.

§ 2º Ao Comitê Gestor do projeto “Solidariedade Ação” compete, realizar a averiguação do preenchimento dos requisitos legais pelos interessados, mediante a emissão de parecer técnico.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal da Mulher encaminhar ofício às Varas de Violência Doméstica da Comarca da Capital e ao Tribunal de Justiça solicitando informações sobre as vítimas de feminicídio, que após o recebimento, seguirá o seguinte trâmite para adesão ao programa:

- I – O contato da equipe técnica para marcação de visita técnica, em busca de informações acerca do menor de idade, filho de mãe vítima de feminicídio, composta por assistente social e psicóloga, designada por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;
- II – Após a realização da visita técnica, será encaminhado ao Comitê Gestor relatório com nome do beneficiado para aprovação;
- III – Após a aprovação do beneficiado, o seu nome será publicado na Gazeta Municipal, respeitando a Lei n. 8.069/90 Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, e a família que detém a guarda oficializada convocada para se informar do benefício e da necessidade do comparecimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Cabe recurso administrativo direcionado ao Comitê Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias, após publicação na Gazeta Municipal, quando do indeferimento da solicitação.

§ 5º A prestação de declaração falsa ou uso de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens pelo representante que detiver a guarda do beneficiado, será excluído do Programa, sem prejuízo das providências de ordem civil e penal.

§ 6º Quando ocorrer a alteração da guarda e/ou do responsável, o benefício acompanhará o menor de idade beneficiado, devendo preencher novo Termo de Responsabilidade, com o novo responsável assumindo as responsabilidades do programa.

§ 7º A apuração das denúncias relacionadas à execução do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e assistida pelo Comitê Gestor.

Art. 5º O programa instituído pela Lei nº 6.467/2019, decorre tão somente da necessidade da prestação de auxílio financeiro a menores de idade, filhos de mãe vítima de feminicídio, sendo o benefício concedido pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Após esse período o representante que detém a guarda do menor, deve requerer a prorrogação do benefício, oportunidade em que o Comitê Gestor constatará a manutenção dos requisitos para a continuidade da concessão do benefício.

Art. 6º No exercício de 2.021 serão contemplados até 20 (vinte) benefícios à menores de idade, filhos de mãe vítima de feminicídio, residentes no município de Cuiabá e preenchem os requisitos estabelecidos pelo art. 2º, da referida legislação.

Art. 7º O benefício será concedido mediante cartão nominal ou transferência bancária, diretamente em conta do responsável pela guarda do beneficiário.

§ 1º O pagamento do benefício será interrompido acaso o representante do beneficiário descumprir as obrigações estabelecidas neste Decreto ou demais atos regulamentadores do programa.

§ 2º O benefício será concedido por escala de quantidade de beneficiário por família acolhedora, conforme discriminado abaixo:

- I – De 01 (um) a (03) três filhos menores de idade, filhos de mãe vítima de feminicídio, será concedido 01 (um) benefício por família acolhedora;
- II – De 04 (quatro) filhos em diante, a mãe vítima de feminicídio, será concedido 02 (dois) benefícios por família acolhedora.

§ 3º A concessão do benefício possui caráter temporário e não gera direito adquirido ao seu recebimento.

§ 4º Por portaria da Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano será disponibilizado o calendário de pagamento.

Art. 8º Em casos de cessão de direito beneficiado será avaliado por uma equipe técnica, nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, devidamente publicada na gazeta municipal.

Parágrafo Único. Quando do falecimento do responsável do beneficiado, deve ser informado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD a substituição, para os procedimentos administrativos de praxe e publicação na gazeta municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da Lei nº 6.467/2019, no exercício financeiro de 2.021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), decorrentes de anulação de dotações, a serem consignadas conforme programa de trabalho:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Unidade Orçamentária: 11.601 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0043 – Programa “CUIDANDO DA GENTE”

Atividade: 2428 – Manutenção das Ações do Programa “CUIDANDO DA GENTE”

Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-Mt, 04 de outubro de 2.021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal